

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta cidade de Fortaleza, Ceará, na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, doravante denominado de **TCE-CE**, neste ato representado por seu Presidente, **RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ**, e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE**, denominado **ACARAPEPREV**, entidade da Administração Pública Municipal, com sede na Rua Chico Vieira, S/N – Centro, CEP: 62.785-000, Acarape/CE, inscrito sob o CNPJ nº 18.918.530/0001-89, neste ato representado pelo seu Diretor - Presidente, Francisco Alan Pereira de Oliveira, doravante denominados de **PARTÍCIPES**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, com fundamento na legislação aplicável à matéria, em especial, no que couber, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a utilização de solução tecnológica indicada pelo ACARAPEPREV para viabilizar o envio das comunicações processuais expedidas pelo TCE/CE, nas espécies processuais de Aposentadoria, Pensão ou espécies correlatas, dispostas na Resolução Administrativa nº 07/2021 - TCE/CE.

Parágrafo único. Não fazem parte do objeto deste ACT as comunicações que, por decorrência da Lei Orgânica desta Corte, Lei Estadual nº 12.509/1995, devam ser realizadas pelo Diário Oficial do TCE/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Constituem obrigações comuns dos partícipes:

2.1. Prestar o apoio mútuo necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira;

2.2. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de atuarem na gestão e fiscalização desta avença;

2.3. Disponibilizar recursos tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

2.4. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;



§ 1º O ACARAPEPREV reconhecerá como recebidos os ofícios enviados por meio do canal estabelecido no presente acordo, para fins de contagem de prazos processuais junto ao TCE/CE, cujo o marco inicial será o dia útil seguinte ao envio do comunicado, conforme autoriza o § 1º, art. 5º, da Resolução Administrativa nº 09/2021.

§ 2º Na hipótese de indisponibilidade continuada da solução tecnológica por prazo superior a 10 (dez) dias, serão consideradas recebidas pelo ACARAPEPREV as comunicações enviadas nos termos dos incisos do art. 5º da Resolução Administrativa nº 09/2021.

§ 3º O ACARAPEPREV é responsável pelas tratativas relacionadas ao funcionamento da solução tecnológica junto ao prestador do serviço, com o qual o TCE/CE não possui qualquer vínculo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo único. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com o objeto e propósito especificado.

6.2. Eventuais desdobramentos deste acordo que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade serão objeto de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência deste acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, pelo prazo de até 60 (meses).

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto quanto ao seu objeto, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

